

TRABALHADOR

Este é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo antigo Regulamento Geral do Trabalho, por intermédio do Decreto nº 2.205 de 26 de 1932 e posteriormente reformada pelo Decreto nº 542 de 01 de 1942 que criou a CTPS. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho: elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como, para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações, contido neste documento, e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades desempenhadas pelo trabalhador.

Pela sua importância, a seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também como documento de identificação.

CONTÉM CARTILHA COM RECURSOS DO PIS - FUNDO DE AMPLIAR AO TRABALHADOR.

VENITE 02 PÓRTEL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ÁREA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROFISSIONAL: 201.31317.15-0

5763509 0050 SC

Gabriele Moreira

ASSINATURA DO TITULAR




QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

PROFISSIONAL: 201.31317.15-0

5763509 0050 SC

Gabriele Moreira

ASSINATURA DO TITULAR

LEGENDA

03

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

04

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

05